

**CONTRATO Nº 23/2021**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representado por seu Diretor Geral **Eustáquio da Abadia Amaral** e **BIOMTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA S/A**, com sede na Rua Eclipse, n.º 171, Bairro Santa Lúcia, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-540, Telefone (31) 2534-1010, e-mail juliano.costa@biomtech.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.254.598/0001-06, Inscrição Estadual n.º 003176145.00-85, neste ato representado por seu Diretor Sr. **Ricardo Cadar de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 838.982.716-68 e portador da Carteira de Identidade nº 66.253/D, expedida pela CREA/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2020**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de chamada biométrica por reconhecimento facial para registro de frequência escolar com utilização de equipamentos de biometria facial, na modalidade de prestação de serviços, instalação, treinamento e suporte técnico no referido sistema para atender aos municípios consorciados à ICISMEP, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado.
- 1.2 O presente contrato é oriundo do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 51/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos produtos entregues, serão realizados pela Secretaria Executiva da ICISMEP.
- 2.2. A Secretaria Executiva atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.
- 2.3. O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pela Secretaria Executiva, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.
- 2.4. A Secretaria Executiva comunicará a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

- 2.5. Secretaria Executiva expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 2.6. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Executiva.
- 2.7. A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.8. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 2.9. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela ICISMEP referentes às condições firmadas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:





ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços mensal da solução de gestão de chamada biométrica por reconhecimento facial com utilização de dispositivo inteligente para identificação e reconhecimento facial com capacidade de armazenamento e processamento de no mínimo 1.000 (hum mil) faces, Suporte técnico, manutenção preventiva, manutenção corretiva, atualizações de software, hospedagem e envio ilimitado de notificações via push MARCA: BIOMTECH FACE ACCESS A040	Unidade	2.632	Serviço/mensal	R\$ 585,00	R\$ 1.539.720,00	R\$ 18.476.640,00
2	Serviço de infraestrutura de rede de energia AC 110/220 VAC e dados TCP/IP cabeamentos CAT5E para instalação e comunicação dos equipamentos de reconhecimento facial com o sistema	Unidade	2.632	Serviço único	-	R\$ 1.160,00	R\$ 3.053.120,00
3	Serviços de implantação e configuração do sistema, serviços de instalação e configuração do dispositivo de reconhecimento facial e operação assistida com profissionais da empresa fornecedora da tecnologia junto à a equipe técnica do cliente para acompanhá-los e treiná-los durante as instalações e enquanto durar a implantação	Unidade	2.632	Serviço único	-	R\$ 520,00	R\$ 1.368.640,00
VALOR TOTAL							R\$ 22.898.400,00

3.2. O saldo total **ESTIMADO** deste Contrato é de até R\$ 22.898.400,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO COMODATO

- 4.1. A CONTRATADA, como comodante na qualidade de legítima proprietária dos equipamentos, conforme descritivo supracitado, cede e transfere referido bem à comodatária, gratuitamente, a título de comodato, em novo estado e perfeito funcionamento, para fins dos procedimentos que se pretende executar.
- 4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos de acordo a demanda solicitada.
- 4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos durante todo o prazo de vigência da ata/contrato, sendo obrigação da comodante realizar, às suas expensas, manutenção do equipamento e componentes, bem como, o transporte para realização de reparos ou substituição do equipamento, periodicamente, seja preventiva ou corretiva, vedada a intervenção em manutenção pela comodatária.
- 4.4. Constitui obrigação da COMODANTE entregar à COMODATÁRIA o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que a COMODATÁRIA verificará as condições e atestará as perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 4.5. Ao final da execução da ata/contrato os equipamentos serão devolvidos, sendo que os custos com a retirada dos equipamentos ficarão a cargo da detentora dos preços.

CLÁUSULA QUINTA – ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. A solução tecnológica deverá ser composta pelos seguintes itens:

- 5.1.1. Dispositivos de controle de presença/frequência – leitores de identificação por reconhecimento facial;
- 5.1.2. Instalação e configuração dos leitores de reconhecimento facial;
- 5.1.3. Software de gerenciamento dos dispositivos;
- 5.1.4. API de integração dos dispositivos com o sistema de gerenciamento escolar do município;
- 5.1.5. Aplicativo para smartphones nas plataformas IOS e Android;
- 5.1.6. Treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações e integrações;

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

6.1. Software de Gerenciamento

- 6.1.1. Permitir o cadastramento de unidades escolares;
- 6.1.2. Permitir o cadastramento de turma vinculadas ao ano letivo formadas por série e turno a cada unidade escolar;



- 6.1.3. Permitir cadastro do aluno com informações de:
 - 6.1.3.1. Nome do aluno (a);
 - 6.1.3.2. Identificador do aluno (a);
 - 6.1.3.3. Foto da face dos alunos compatíveis com os leitores de Biometria Facial; Nome ou identificador da escola;
- 6.1.4. Permitir o cadastramento de responsáveis pelos alunos;
- 6.1.5. Permitir cadastro geral dos alunos por escola ou individualizado;
- 6.1.6. Permitir o controle do funcionamento de cada dispositivo de reconhecimento facial instalado na rede de ensino;
 - 6.1.6.1. Permitir a recuperação assíncrona de dados de registro de presença dos alunos, em caso de falha do sistema ou conexão.
- 6.1.7. Permitir a associação das escolas aos respectivos dispositivos de registro de presença;
- 6.1.8. Permitir o cadastro e configuração de dispositivos de reconhecimento facial;
- 6.1.9. Permitir o vínculo de um dispositivo de registro com o local a ser controlado;
- 6.1.10. Permitir a marcação de presença ou ausência do aluno manualmente através de uma lista de presença gerada por dia;
- 6.1.11. Permitir o cadastro de eventos, com possibilidade de agendamento informando a data de publicação, data de realização e data de término do evento;
- 6.1.12. Permitir comunicação efetiva entre o município, as escolas e os pais e/ou responsáveis dos alunos através do aplicativo de celular (smartphones);
 - 6.1.12.1. As unidades educacionais e a Secretaria de Educação do município terão um número ilimitado de mensagens do âmbito informativo que poderão ser enviadas pelo sistema e disponibilizadas para visualização dos pais e/ou responsáveis através do aplicativo.
 - 6.1.12.2. Permitir que haja a possibilidade de moderação dos administradores sobre as mensagens, comunicados, eventos enviados para os responsáveis.
- 6.1.13. Permitir a criação de calendário escolar com marcação de dias letivos e não letivos para geração efetiva do controle de presença dos alunos;
- 6.1.14. Permitir o envio de informações diárias da presença dos alunos dentro das unidades educacionais para os gestores educacionais, administradores públicos, pais e/ou responsáveis;



- 6.1.15. Permitir a atualização da base cadastral de alunos das unidades educacionais;
- 6.1.16. Permitir a realização do cadastro biométrico facial dos alunos através de fotos;
- 6.1.17. Permitir a utilização da base cadastral de cada aluno para realizar a gestão diária e efetiva da frequência do mesmo;
- 6.1.18. Permitir a emissão e o envio de relatórios de frequência escolar do aluno para o CRAS (Centro de Referência Assistência Social) do município, e órgãos do Governo Federal para auxílio ao Bolsa Família nos formatos adequados de acordo com as solicitações dos respectivos órgãos controladores;
- 6.1.19. A solução tecnológica deverá ser composta de hardwares e softwares que permitam a identificação e o registro dos alunos;
- 6.1.20. Permitir que o software seja acessado e operado via WEB, sendo possível realizar consultas, configurações, modificações, liberações, além de outras ações necessárias para o seu funcionamento, garantindo a integridade do sistema com mecanismos de segurança da informação;
- 6.1.21. Permitir a divulgação rápida e fácil através do aplicativo de informações enviadas pela escola aos pais e/ou responsáveis dos alunos sobre as atividades da escola, além de campanhas e informativos de utilidade pública como: campanhas de vacinação, alerta sobre enchentes, eventos festivos, epidemias, eventos diversos como reuniões de pais e responsáveis, atividades em grupo, trabalhos escolares, dever de casa, dentre outros.
- 6.1.22. Permitir o envio de atividades via aplicativo;
- 6.1.23. Permitir o envio de informações sobre as ações da escola e secretaria de educação do município;
- 6.1.24. Permitir o envio de informações do aluno no período escolar;
- 6.1.25. Permitir o envio de mensagem individual e coletiva com possibilidade de bloqueio de resposta de responsáveis;
- 6.1.26. Permitir o envio de avisos internos para notificação de ocorrências a funcionários;
- 6.1.27. Permitir o envio de informação para os pais e responsáveis;
- 6.1.28. Permitir interação dos pais e responsáveis com a escola através do aplicativo;
- 6.1.29. Permitir o alerta de nova entrada de dados via notificação no aplicativo;
- 6.1.30. Permitir o cadastramento de funcionários;
 - 6.1.30.1. Permitir o cadastramento de perfis de acessos dos funcionários ao sistema;
 - 6.1.30.2. Permitir o cadastramento de grupos de funcionários;



- 6.1.31. Permitir o cadastramento de grupo de professores;
 - 6.1.31.1. Permitir a vinculação dos professores às turmas pelos quais são responsáveis;
 - 6.1.31.2. Permitir o cadastramento de avisos para funcionários;
 - 6.1.31.3. Permitir a visualização do quadro de avisos dos funcionários;
- 6.1.32. Relatórios de acesso de alunos;
 - 6.1.32.1. Permitir a emissão de relatórios de acesso dos alunos com filtros ao mínimo por:
 - 6.1.32.1.1. Data ou período;
 - 6.1.32.1.2. Escola;
 - 6.1.32.1.3. Turma;
- 6.1.33. Relatório de registro de eventos e auditoria do sistema;
 - 6.1.33.1. Permitir a emissão de relatórios de eventos realizados pelo usuário informando:
 - 6.1.33.1.1. Ação executada;
 - 6.1.33.1.2. Data e hora;
 - 6.1.33.1.3. Nome do usuário;
- 6.1.34. O Sistema deverá exibir Dashboard com no mínimo as estatísticas presença do dia x o número de alunos matriculados por unidade escolar ou geral;

6.2. Aplicativo móvel:

- 6.2.1. O aplicativo deverá suportar no mínimo as plataformas Android e IOS;
- 6.2.2. O aplicativo deverá permitir o vínculo de múltiplos alunos ao mesmo responsável utilizando o mesmo acesso independente da unidade escolar que o aluno esteja;
- 6.2.3. O aplicativo deverá dar a possibilidade de exibição da frequência do aluno selecionado;
- 6.2.4. O aplicativo deverá permitir os eventos individuais por aluno vinculado ao responsável;
- 6.2.5. O aplicativo deverá permitir a confirmação de presença do responsável a um evento criado pela unidade escolar;
- 6.2.6. O aplicativo deverá permitir a informação de impossibilidade comparecimento a um evento criado pela unidade escolar;



6.2.7. O aplicativo deverá permitir o envio de mensagens dos responsáveis a respectiva unidade escolar de acordo com o aluno selecionado;

6.2.8. O aplicativo deverá permitir a recuperação de senha do responsável;

6.3. Especificações técnicas mínimas obrigatórias para o aplicativo da solução multiplataforma:

6.3.1. Aplicativo Android Usuário Final - Requer Android 4.4 ou superior, mínimo de 20Mb para instalação.

6.3.2. Aplicativo Android Usuário Institucional - Requer Android 4.3 ou superior, mínimo de 20Mb para instalação

6.3.3. Aplicativo iOS Usuário Final - Requer iOS 9.0 ou superior, mínimo de 50Mb para instalação, compatibilidade com iPhone, iPad e iPod Touch.

6.3.4. Aplicativo iOS Usuário Institucional - Requer iOS 8.0 ou superior, mínimo de 50Mb para instalação, compatibilidade com iPhone, iPad e iPod Touch.

6.4. API de integração dos dispositivos com o sistema de gerenciamento escolar dos municípios:

6.4.1. A solução deverá utilizar protocolo do tipo Hypertext Transfer Protocol (Protocolo de transferência de Hipertexto) de acordo com as normas do Modelo OSI e comunicar através do modelo de arquitetura de software Representational State Transfer possibilitando integração através de uma aplicação que permite que os recursos estejam disponíveis na rede de forma padronizada e segura com os sistemas de Gestão Escolar contratados pelos municípios consorciados à Icismep;

6.4.2. A solução deverá ter a possibilidade de ser publicado em um servidor livre e de licença GNU que possibilite realizar conexão entre uma aplicação cliente e a aplicação no servidor, sendo compatível com o protocolo Hypertext Transfer Protocol (Protocolo de transferência de Hipertexto).

6.4.3. A solução deverá possuir um sistema gerenciador de banco de dados relacional sob licença GNU GPL, não sendo permitidas licenças proprietárias, capaz de gerenciar o acesso, a persistência, a manipulação e a organização dos dados, disponibilizando uma interface para que seja possível incluir, alterar ou consultar dados previamente armazenados;

6.4.4. O sistema gerenciador de banco de dados deverá também dar a possibilidade de realização de cópia de segurança dos dados além de ser compatível com clusterização para redundância no armazenamento dos dados.

6.4.5. Deverá ser capaz de armazenar no banco de dados pelo menos 1.000.000 (um milhão) de cadastros de dados de usuários, 1.500 (um mil e quinhentos) cadastros de informações das escolas e 5.000 (cinco mil) cadastros de



informações de hardwares de reconhecimento facial, podendo todas serem acessadas através de uma ou mais instâncias de software.

- 6.4.6. A solução deverá permitir realizar a integração com uma aplicação que realizará a captura remota das fotos dos usuários. Deverá também ser capaz de verificar a qualidade da foto enviada que será utilizada no cadastro no dispositivo de reconhecimento facial, retornando o status dessa verificação (imagem aceita ou não) e em caso de não aceite, deverá retornar o motivo detalhado para facilitar o envio da nova foto.
 - 6.4.7. A solução deverá possuir um serviço capaz de enviar os cadastros de usuários para os equipamentos, assim como as alterações e remoções desses registros agrupados por escola onde estão instalados, independentemente do número de dispositivos. Assim, essas mesmas ações deverão possibilitar o envio individual e em lotes para um ou mais dispositivos automaticamente. No caso de processamento em lote, deverá haver um relatório com as falhas.
 - 6.4.8. A solução deverá possuir um serviço que seja executado em lote para realizar a validação das fotos, neste caso pré-existentes, a serem enviadas para os dispositivos. Este serviço deve possibilitar o envio de várias fotos simultaneamente, também retornando em caso de falhas, um relatório contendo as fotos que não foram validadas.
 - 6.4.9. A solução deverá possuir uma plataforma capaz de gerenciar a atividade dos dispositivos, gerando alertas em caso de falhas de comunicação. Esses alertas deverão ser visíveis na plataforma e também deverão ser enviados para um e-mail pré-configurado para que sejam monitorados.
 - 6.4.10. A solução deverá possuir um serviço capaz de recuperar as informações de acesso em caso de falha de comunicação. Dessa forma, devem ser retornados todos os acessos contidos no dispositivo, com no mínimo as seguintes informações: identificador do usuário, data, hora no momento do acesso.
- 6.5. Especificações técnicas mínimas obrigatórias para os dispositivos de biometria facial:**
- 6.5.1. Capacidade de Armazenamento
 - 6.5.1.1. Faces - Deve permitir o cadastro de no mínimo 1.000 (hum mil) usuários com face no equipamento;
 - 6.5.2. Tempo para identificação - Máximo de 2 segundos;
 - 6.5.3. Display - Possuir display LCD colorido mínimo de 5 polegadas.
 - 6.5.4. Sensores - Possuir sensor de luminosidade para ativação dos leds para iluminação de usuário;
 - 6.5.5. Alimentação - Possuir fonte de energia padrão brasileiro NBR 14136;
 - 6.5.5.1. Tensão de alimentação Bi-Volt 110Vac/220Vac;



6.5.5.2. Condições de temperatura de operação do dispositivo - Suportar entre 0 e 60 graus Celsius;

6.5.6. Comunicação:

6.5.6.1. Possuir interface Wiegand26 e Wiegand34;

6.5.6.2. Possuir comunicação ethernet e wifi;

6.5.6.3. Possuir interface de comunicação RS232 e/ou RS485;

6.5.6.4. Possuir funcionalidade de envio e recebimentos de pacotes de dados via HTTP / TCP/IP;

6.5.7. Idioma – Português;

6.5.8. Controle de Hora - Possuir compatibilidade RTC com ajuste automático por servidor NTP;

6.5.9. Gerenciamento de energia - Possuir gerenciamento de energia, modo de baixo consumo para economia de energia.

6.5.10. Integração:

6.5.10.1. Possuir API ou outra interface de integração com sistemas de gestão escolar;

6.5.10.2. Possuir documentação sobre a API ou protocolo de comunicação da interface de integração;

6.5.11. Câmeras:

6.5.11.1. Resolução mínima de 2 megapixels;

6.5.11.2. Câmera infravermelho para reconhecimento em ambientes de baixa luminosidade;

6.5.12. Serviço de Cadastros:

6.5.12.1. Deve dispor de serviço de cadastramento e extração de templates faciais em nuvem;

6.5.12.2. Permitir cadastro de usuário por foto;

6.5.12.3. Permitir a utilização do banco de dados de usuários em nuvem;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

7.1. Entrega e instalação:

7.1.1. A entrega dos equipamentos, módulos de gestão (softwares) e instalação dos mesmos deverá ocorrer de acordo com o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO, definido pela Secretaria de Educação. O



serviço deverá ser prestado em até 20 dias a contar da expedição da Ordem de Serviços.

7.1.2. A emissão da Ordem de Serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pela Secretaria de Educação do município.

7.1.3. Os serviços deverão estar em conformidade com o pedido e deverão ser entregues no endereço constante da ordem de serviço, acompanhado das respectivas notas fiscais.

7.2. Execução dos serviços:

7.2.1. Os serviços, objeto da contratação, deverão ser executados da seguinte forma:

7.2.1.1. Montagem dos equipamentos de reconhecimento facial em cada um dos locais escolhidos nas Escolas do Município;

7.2.2. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços de instalação e ativação dos equipamentos e do software da solução, provendo a infraestrutura de comunicação e alimentação necessária aos dispositivos.

7.2.3. Com relação à infraestrutura o CONTRATANTE requer por meio dessa especificação que a CONTRATADA realize a execução do cabeamento lógico e elétrico entre as controladoras de biometria facial aos switches presentes nas unidades escolares do Município.

7.2.4. A execução da infraestrutura dos cabeamentos por parte da CONTRATADA poderá ser realizada tanto de forma sobreposta a paredes e tetos, como de forma embutida em paredes, tetos e pisos, utilizando-se sempre de bandejamentos e similares.

7.2.5. Todos os itens necessários para a instalação dos cabeamentos e equipamentos, como, por exemplo, eletrodutos, canaletas, condutores, parafusos, buchas, conectores, etc., devem estar inclusos no serviço.

7.2.6. Todos os materiais de apoio necessários para a instalação dos cabeamentos, como, por exemplo, escadas, andaimes, ferramentas, etc, devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para o Município.

7.2.7. Também deverá ser realizada a fixação e ativação de controladores, sendo que toda a reposição de acabamento deverá ser realizada pela CONTRATADA a fim de não se alterar as características físicas e originais dos locais de instalação.

7.2.8. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos softwares na infraestrutura de TI, ou seja, no servidor a ser por ela disponibilizado, possibilitando que todos os recursos relativos a equipamentos, softwares, infraestrutura para instalações de equipamentos utilizados no fornecimento em questão sejam realizados de forma satisfatória.



- 7.2.9. Juntamente com o fornecimento da licença de uso do software, deverá ser realizada a prestação de um conjunto de serviços técnicos, de forma remota e presencial, durante a vigência do Contrato, composto de serviços técnicos, pela manutenção preventiva e corretiva, por treinamento e atualizações, integrações, pela hospedagem da aplicação web (servidor), bem como pelos serviços de envio automático e ilimitado de e-mail e notificações via push nos dispositivos móveis.
- 7.2.10. Os aplicativos que, por sua natureza ou finalidade, sejam requisitados em ambiente web, deverão ser executados a partir de servidor de banco de dados e servidor de aplicação implementados em nuvem sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2.11. Todas as devidas licenças de aplicações referentes a sistemas operacionais, sistema corporativo e base de dados devem ser fornecidas pela CONTRATADA, bem como suas renovações e atualizações de licenças dentro do período do Contrato.
- 7.2.12. Caso sejam insatisfatórios os objetos recebidos, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todos os equipamentos e produtos em questão serão rejeitados, devendo ser substituídos e entregues em até 5 dias úteis para que não prejudique o andamento das atividades do órgão gerenciador.
- 7.3. Migração das informações em uso:
- 7.3.1. A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Município.
- 7.3.2. A conversão compreenderá todos os dados constantes nos sistemas/módulos de gestão educacional utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.3.3. Ao final dos serviços de conversão, comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação fará testes visando à validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento de tais serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.
- 7.4. Suporte Técnico:
- 7.4.1. O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado via telefone, presencial ou acesso remoto, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:
- 7.4.1.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- 7.4.2. Recuperar a base de dados por problemas e falhas operacionais, queda de energia ou falha de equipamentos.



- 7.4.3. Deverá ser possível notificar incidentes e falhas a CONTRATADA ou ao fabricante, via serviço de ligação e/ou sítio na internet na faixa de horário de 07h30min às 18h, de segundas à sextas-feiras;
- 7.4.4. Os tempos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência.
- 7.4.5. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com o que se segue:
- 7.4.5.1. Sistema inoperante: até 03 (três) horas;
 - 7.4.5.2. Problema ou dúvida, restringindo a operação do sistema: até 06 (seis) horas;
 - 7.4.5.3. Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema: até 06 (seis) horas;
 - 7.4.5.4. Problema ou dúvida que não afetam a operação do sistema: até 10 (dez) horas.
 - 7.4.5.5. Será aceito suporte ao sistema licitado via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo e segurança das informações.
- 7.5. Manutenções corretivas e preventivas:
- 7.5.1. Serão realizadas visitas técnicas mensais para manutenções preventivas nos dispositivos a fim de evitar sua deterioração;
 - 7.5.2. Quando necessário será realizada visita técnica para realização de manutenções corretivas em dispositivos em caso de incidentes, perda de comunicação ou parada do serviço;
 - 7.5.2.1. As manutenções corretivas terão como prioridade o atendimento remoto com instruções realizadas por telefone através do suporte técnico;
 - 7.5.2.2. Os dispositivos de biometria facial que forem constatados defeitos de fabricação serão automaticamente substituídos enquanto durar o contrato. Essa substituição automática não se aplica a:
 - 7.5.2.2.1. Mau uso ou imperícia, sobrecargas elétricas, fontes e acessórios queimados ou danificados, danos como quebras, arranhões e vandalismo, cabos elétricos danificados, cortados ou rompidos, oxidação, portas LAN sem comunicação, queimadas ou danificadas. A CONTRATANTE declara estar ciente de que, na constatação da prática de atos acima, estará sujeita ao ônus da substituição do dispositivo com valor fixado conforme pesquisa de mercado a ser realizada a época do dano.



7.5.2.2.2. Integrações e Atualizações:

- 7.6. Deverá conter desenvolvimento de uma API (Application Programming Interface) para comunicação entre os dispositivos e o sistema de gestão;
- 7.6.1. Qualquer ação que for necessária realizar no dispositivo deverá ser requisitada pela API;
- 7.6.1.1. Ações do tipo adição, edição e deleção de cadastro de aluno no dispositivo, busca de registros de acesso, recebimento automático de eventos de acesso, monitoramento dos dispositivos (on-line/off-line) e demais configurações do dispositivo;
- 7.6.1.2. Todas as informações geradas pelo dispositivo serão armazenadas no serviço (API) para serem disponibilizadas ao sistema de gestão;
- 7.6.1.3. Atualizações do serviço (API), quando disponibilizadas pelo departamento de desenvolvimento para correção de eventuais inconsistências, assim como melhorias contínuas.
- 7.6.1.4. Todas as ações realizadas deverão ser direcionadas para o servidor da respectiva escola e o serviço (API) se encarregará de realizar a comunicação com os dispositivos.
- 7.6.2. Atualizações de firmware de dispositivos quando disponibilizados pelo departamento de hardware para correções de inconsistências, melhorias, alterações de campo, etc.
- 7.7. Infraestrutura:
- 7.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura de rede física e rede lógica;
- 7.7.2. Deverá fornecer infraestrutura de energia 110/220 vdc.
- 7.7.3. Licenças e servidores que serão utilizados para a total utilização da solução proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A ICISMEP pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente prestados, nas condições estipuladas neste contrato, de acordo com os preços dispostos na cláusula terceira, condicionado à atestação expedida pela Secretaria Executiva deste Consórcio ICISMEP e o respectivo repasse do município consorciado beneficiado com a prestação dos serviços em tela.
- 8.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.



- 8.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3.1. Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.
- 8.4. Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.5. Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.
- 8.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias n°. 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 4.4.90.52.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. A ICISMEP obriga-se a:
- 10.1.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 10.1.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.
- 10.1.3. Atestar a prestação de serviço por meio da Gestão e Logística.
- 10.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 10.1.5. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**10.2. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 10.2.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.2.2. Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.2.3. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;
- 10.2.4. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 10.2.5. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela ICISMEP;
- 10.2.7. Informar à Secretaria Executiva da ICISMEP, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 10.2.8. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Gestão e Logística, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.2.9. Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de Logística da ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;



- 10.2.10. Manter contato com a Gestão e Logística da ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 10.2.11. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 10.2.12. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 10.2.13. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ICISMEP;
- 10.2.14. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da ICISMEP.
- 10.2.15. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue a Instituição após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.
- 10.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total - e com relação ao percentual de utilização abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total estimado, declara a ciência e concordância de tal possibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
- 11.2. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.
- 11.3. Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, a Secretaria Executiva deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

14.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Terceira, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. Apresentar documento falso;

15.1.2. Retardar a execução do objeto;

15.1.3. Falhar na execução do contrato;

15.1.4. Fraudar na execução do contrato;

15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;



- 15.1.6. Declaração falsa;
- 15.1.7. Fraude fiscal.
- 15.2. Para os fins da Subcondição 15.8.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Para condutas descritas nos itens. 15.8.1.1, 15.8.1.4, 15.8.1.5, 15.8.1.6 e 15.8.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do contrato.
- 15.4. Para os fins dos itens 15.8.1.2 e 15.8.1.3, além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 15.4.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;
- 15.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do contrato;
- 15.4.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em contrato que comprometam o fornecimento, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato.
- 15.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 15.7. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 15.7.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.



- 15.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.9. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 16.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.
- 16.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 16.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020**, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 18.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 18.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros,



multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 18.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 18.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências.
- 18.4.1. Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 18.4.2. Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 18.4.3. Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 19.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 19.4. É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos neste Edital e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 19.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 19.6. A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº





- 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 19.7. A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.8. A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 19.9. Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 19.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 19.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 19.12. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 19.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente do contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente do contrato em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Betim/MG, 13 de setembro de 2021.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

Ricardo Cadar de Almeida
Biomtech Soluções em Tecnologia S/A

TESTEMUNHAS:

1 -
Nome Completo: Helton Versiani
Carteira de Identidade: 10.277.767
CPF: 062.698.516-10

2 -
Nome Completo: JULIANO D. T. DA COSTA
Carteira de Identidade: 5957917
CPF: 082.518.586-66

Anna Cláudia L. Cândido
OAB/MG 136.375
ICISMEP

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), com vigência a partir de setembro de 2021, motivada pela solicitação dos municípios de Formiga, Barão de Cocais, Rio Acima, Martinho Campos, Juatuba, Campo Belo e Passa Tempo, e ainda pelos efeitos técnicos e mercadológicos analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se publicado no sítio da ICISMEP (www.icismep.mg.gov.br) e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 46/2021. Processo Licitatório nº 77/2021, Pregão Eletrônico nº 45/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados descrito no termo de referência. Empresas detentoras dos preços registrados: Citopharma Manipulação De Medicamentos Especiais Ltda, Eliah Farmácia De Manipulação Ltda, Famader Farmácia De Manipulação Ltda, Farmácia De Manipulação Ideal Fórmulas Ltda, Fórmulas Magistrais Manipulações Especiais Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e representantes das detentoras dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na ICISMEP, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512 - 4420.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Stéfanie Gosling Alvarenga, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o(a) empregado(a) Alex dos Reis de Paula fica designado como fiscal da Ata nº 46/2021, decorrente do processo licitatório nº 77/2021, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados descrito no termo de referência. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do segundo termo aditivo ao contrato de nº 21/2019, Processo Licitatório nº 164/2018 O objeto do presente termo aditivo é o acréscimo de aproximadamente 25% ao valor inicial do contrato. Em decorrência da alteração, o valor será acrescido em R\$ 8.270,10 (oito mil duzentos e setenta reais e dez centavos). Empresa Contratada: LABO-CITO EXAMES CITOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.969.747/0001-60. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Geral do Consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da Icismep, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato de nº 07/2021, Processo Licitatório nº 32/2021. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até a finalização do prazo de transição fixado no edital do Processo Licitatório nº 75/2021, o que ocorrer primeiro, conforme decisão de fls 1810 exarada nos autos do Processo nº 32/2021, Dispensa de Licitação nº 06/2021. Em virtude da presente prorrogação, o valor do contrato permanecerá de R\$ 119.928.153,75 (cento e noventa milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). Empresa/Instituição contratada: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE, inscrita sob o CNPJ de nº 03.893.350/0001-12. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Geral do Consórcio Icismep e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva do Consórcio Icismep, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Conversão da Ata de Registro de Preços de nº 51/2020 a Contrato de nº 23/2021, por mais um período de 12 (doze) meses. O presente contrato é oriundo do saldo remanescente da Ata

de Registro de Preços nº 51/2020. O saldo total ESTIMADO deste contrato é de até R\$ 22.898.400,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais). Empresa Contratada: BIOMTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 30.254.598/0001-06. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Geral do Consórcio Icismep e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da Icismep, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026. Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. TERMO DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa os funcionários a seguir mencionados para o exercício da gestão de Contrato ou Ata de Registro de Preços, celebrados por este Consórcio e administrados pela Diretoria de Gestão de Saúde, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras:

CONTRATO nº:	06/2017
Empresa Contratada:	RCS SOLUCOES MEDICAS S/A
Diretor responsável:	GERALDO RODRIGUES DO CARMO
Gestores designados:	ADILSON DO CARMO JUNIOR VANILDA DA SILVA MAIA LUCIANA MALTA RAMOS COITO

CONTRATO nº:	07/2021
Empresa Contratada:	INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE
Diretor responsável:	GERALDO RODRIGUES DO CARMO
Gestores designados:	MIRIAM FREITAS NOGUEIRA ANASTÁCIO VANILDA DA SILVA MAIA LUCIANA MALTA RAMOS COITO

CONTRATO nº:	33/2020
Empresa Contratada:	SERMEP SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP
Diretor responsável:	GERALDO RODRIGUES DO CARMO
Gestores designados:	ELENICE APARECIDA COGTA ADILSON DO CARMO JUNIOR VANILDA DA SILVA MAIA LUCIANA MALTA RAMOS COITO

A responsabilidade do exercício da gestão supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

Leticia de Mendonça
ICISMEP

CONFERE COM
O SITE
ICISMEP

